



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.130

De 11 de abril de 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com instituições financeiras oficiais para concessão empréstimos aos servidores municipais e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA BRITO APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras oficiais visando a concessão de empréstimos mediante abertura de limite de crédito fixo, aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os limites de crédito serão concedidos aos servidores municipais, calculados a partir da respectiva margem consignável informada pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º. A margem consignável não ultrapassará a trinta por cento da remuneração do servidor.

§ 2º. A garantia dos empréstimos em dinheiro, pelas instituições financeiras, será a consignação dos valores devidos na folha de pagamento do servidor, que para isso, dará expressa autorização por ocasião da assinatura do Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 3º. Para a efetivação do repasse dos valores consignados poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a instituição financeira conveniada, a proceder o débito em conta corrente do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Ficam validados os convênios firmados anteriormente a vigência desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 11 de abril de 2005.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**